ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

# AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2924 de 06 de Dezembro de 2005

*Autoria: Poder Executivo.*

***"Institui o Programa Social de Ajuda às famílias carentes do Município de Luziânia, na forma que estabelece e dá outras providências".***

**CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA,** Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguintes Lei:

**Art. 1º -** Esta Lei institui o PROGRAMA SOCIAL DE AJUDA ÀS FAMILIAS CARENTES do Município de Luziânia – PRÓ-AJUDA com a finalidade de atender situações emergenciais das famílias carentes residentes no Município, observada as seguintes condições devidamente comprovadas:

I – residência mínima de 02 (dois) anos no Município de Luziânia;
II – não possuir renda familiar superior a 01 (um) salário mínimo mensal;
III – comprovar matrícula no ensino fundamental de filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade;
IV – o interessado deverá ser entrevistado por técnicos da Secretaria de Promoção Social e Trabalho, mediante formulário próprio, para efeito de comprovação da situação da necessidade alegada.

**Art. 2º** - O Programa PRÓ-AJUDA compreenderá benefícios relacionados a:

I – material escolar;
II – material de construção;
III – cobertores;
IV – remédios;
V – cestas básicas;
VI - serviços de mudanças;
VII – cascalhamento de área danificadas por erosão e outros que, pela sua urgência, exigem ação imediata do Poder Público.

**Parágrafo único** - É vedada a concessão ou a conversão do beneficio recebido em espécie.

**Art. 3º** - Antes da concessão do beneficio deverão ser observados os requisitos especificados no artigo 1º desta Lei, bem como a existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer face à respectiva despesa.

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

**Art.4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Luziânia,** Estado de Goiás aos 06 dias do mês de dezembro de 2005.

**NELSON MEIRELES** – *Presidente*

**HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO** - *1º Secretário*

**GASTÃO DE ARAÚJO LEITE** – *2º Secretário*

*SMBC*